Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 014/2000

EMENTA: Dá nova redação ao § 3º e acresce o § 5º ao artigo nº 85 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO a seguinte;

EMENDA:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 ----------
§ 1º ----------
§ 2º ----------
§ 3º - As gratificações de funções serão incorporadas após 07 (sete) anos de ininterrupto exercício, ou 10 (dez) anos alternados, aos vencimentos do servidor para todos os efeitos.

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, fica acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 85 ----------
§ 1º ----------
§ 2º ----------
§ 3º ----------
§ 4º ----------
§ 5º - O servidor que tiver incorporação ao seu vencimento a gratificação de que trata o parágrafo 3º deste artigo, e ao ser designado para desempenhar uma nova função, ou a mesma, não perceberá o valor da gratificação correspondente a esta gratificação.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente